



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL N.º 359/98

### DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CASA PARA FUNCIONÁRIO DO INSS.

**AIRTON RONDINA LUIZ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar contrato de aluguel de imóvel residencial, para funcionário do INSS, no valor de até **R\$ 220,00 ( duzentos e vinte reais ) mensais.**

**Art. 2º** - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrário.





Estado de Mato Grosso

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

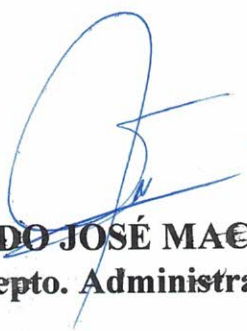
Rua Antenor Mamedes, n° 911 • ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 30 do mês de Setembro de 1998.



**AIRTON RONDINA LUIZ**  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria, registrado em  
livro próprio, publique-se em data supra.



**APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA**  
Chefe Depto. Administrativo e Financeiro

